PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 133/2024
EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB, a fim de instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.
AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de Julho de 2024.
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua mensagen nº 51/2024, o autor justifica que a pedido do Conselho Municipal de Meio Ambiente Municipal, solicita a alteração da Lei nº 5.967, de 26 de agosto de 2022, é no sentido de criar o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, para tornar o município de Pato Branco apto a receber repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, correspondentes a parcela do seu faturamento no município de Pato Branco, atendendo assim os critérios estabelecidos pela Agência Reguladora do Paraná - Agepar para o repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Agência, aos fundos municipais.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em epígrafe encontra-se em consonância com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III - VOTO DO RELATOR

Como relator, venho manifestar meu voto favorável ao Projeto de Lei, no sentido que, não basta apenas a legalidade e constitucionalidade do procedimento de elaboração das normas, é preciso verificar a necessidade da edição da lei para obtenção da finalidade almejada. Portanto, qualquer projeto de lei deve atender, assim, ao princípio da necessidade, que, segundo Gilmar Mendes, embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar.

.

Trazendo ao caso em particular, há a informação na Mensagem (inclusive com a juntada de documentos) de que a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico foi

Assinado por 4 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/05C5-1F60-FDBF-0789 e informe o código 05C5-1F60-FDBF-0789

oriunda de um pedido expresso do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em detrimento de exigências estaduais, especialmente da AGEPAR.

Após cumpridas as formalidades legais, e em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº 133/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 4 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/05C5-1F60-FDBF-0789 e informe o código 05C5-1F60-FDBF-0789

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 05C5-1F60-FDBF-0789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 29/11/2024 09:52:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 29/11/2024 10:24:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 29/11/2024 13:09:22 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 29/11/2024 13:20:58 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/05C5-1F60-FDBF-0789